

**ACORDO COLETIVO ESPECÍFICO RELATIVO AO
PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU
RESULTADOS DA CEMIG – PLR 2019**

Acordo Coletivo Específico que entre si fazem, de um lado a COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS, a CEMIG Geração e Transmissão S.A. e a CEMIG Distribuição S.A, doravante denominadas CEMIG ou Empresa, e de outro, a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SINDICATO DE ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS, SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SINDICATO DOS ARQUITETOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINARQ, SINDICATO DOS PSICÓLOGOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE BELO HORIZONTE, SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO SUL DE MINAS GERAIS – SINDSUL, SINDICATO DOS EMPREGADOS TÉCNICOS QUE TRABALHAM COMO ANALISTAS DE SISTEMAS, PROGRAMADORES E OPERADORES NA ÁREA DE COMPUTAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, SINDICATO DOS GEÓLOGOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, SINDICATO DOS MÉDICOS DE MINAS GERAIS - SINMED-MG, SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINTEST-MG, SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE JUIZ DE FORA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE SANTOS DUMONT e SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – SINDIELETRO, Entidades Sindicais ou Sindicatos, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

Considerando:

- a Lei nº 10.101, de 19 de Dezembro de 2000;
- as reuniões realizadas com as entidades representativas dos empregados realizadas ao longo do ano de 2018;
- a necessidade de formalização dos indicadores e metas, anteriormente pactuados;
- a aprovação das entidades sindicais signatárias deste Acordo Coletivo Específico;
- que as partes mencionadas no preâmbulo estabeleceram, por livre negociação, os critérios, regras, indicadores de resultados e metas que regerão a Participação nos Lucros e Resultados das Empresas, referente a 2019;
- O programa de gestão praticado pela Empresa, de onde são retirados os indicadores que constituem este acordo.

A CEMIG e as Entidades Sindicais signatárias deste Instrumento celebram Acordo Coletivo Específico para a distribuição de lucros e resultados, relativo ao ano de 2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª DEFINIÇÕES

- a) **Remuneração:** Para efeito de base de pagamento de Participação nos Lucros e Resultados, entende-se a remuneração como o salário-base nominal acrescido de todos os adicionais e gratificações que compõem mensalmente os Comprovaes de Rendimentos e Descontos individuais.
- b) **Indicadores:** são aqueles relacionados a parâmetros que medem ou avaliam o desempenho da empresa.

CLÁUSULA 2ª METAS E INDICADORES PARA O ANO DE 2019

1. O Plano será composto por um conjunto de indicadores, metas e seus respectivos pesos, observados o planejamento estratégico empresarial e as características específicas de cada processo, definidos e pactuados com a Empresa, conforme apresentado na Tabela 1 do Anexo.
2. Os indicadores e metas da PLR 2019 serão apurados durante o ano de 2019, até o seu final, com o pagamento dos eventuais valores a serem distribuídos aos empregados no ano de 2020, conforme definido neste acordo.
3. Os Resultados dos indicadores do ano de 2019 serão apresentados às entidades sindicais até o mês subsequente ao arquivamento das Demonstrações Financeiras Anuais na Comissão de Valores Mobiliários, em 2020.

CLÁUSULA 3ª VALOR E BASE DE CÁLCULO

1. O valor a ser considerado para o cálculo da PLR será de 4% do lucro líquido consolidado apurado no ano de 2019, já incluída a contribuição da Empresa para a Forluz incidente sobre a PLR, sendo 50% de forma proporcional à remuneração de seus empregados e 50% de forma linear. O montante indicado será proporcionalizado à remuneração e ao número de empregados representados pela Entidade Sindical que aprovar o Acordo Coletivo Específico da PLR, visando manter o valor que seria distribuído a cada empregado caso todos os Sindicatos aprovassem a proposta.
2. Além dos 4% do Lucro Líquido Consolidado, constante do item 1 acima, o montante a ser considerado no cálculo será acrescido de mais 20% do valor desse lucro que ultrapassar o previsto no orçamento, podendo alcançar o limite máximo de 7,5% do Lucro Líquido Consolidado. O montante indicado será também proporcionalizado à remuneração e ao número de empregados representados pela Entidade Sindical que aprovar o Acordo Coletivo Específico da PLR, visando manter o valor que seria distribuído a cada empregado caso todos os Sindicatos aprovassem a proposta.
3. A apuração dos resultados será feita obedecendo às seguintes condições e fórmulas:

$$R = [\sum (IC \times P)]$$

em que:

R = Resultado dos indicadores

IC = Resultado alcançado por indicador / meta do indicador

P = Peso atribuído ao indicador

4. A apuração dos resultados dos indicadores se dará através da ponderação entre a obtenção das metas, de forma proporcional aos pesos apresentados para cada indicador, conforme indicado na Tabela 1 do Anexo.
5. O resultado para cada um dos indicadores e metas escolhidas, constantes da Tabela 1, poderá atingir o máximo de 100%, para fins de cálculo da PLR.
6. Ocorrerá a distribuição apenas se forem alcançadas, no seu conjunto, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das metas, observando-se o peso relativo de cada um dos indicadores. Caso contrário, não haverá distribuição de Participação nos Lucros e Resultados.
7. O pagamento da PLR será proporcional ao Resultado dos Indicadores (R), no seu conjunto, entre o limite inferior de 50% e o limite superior de 100% de alcance das metas. Caso o Resultado dos Indicadores (R) seja inferior a 50% será atribuído a ele o valor 0 (zero), não havendo, assim, distribuição de Participação nos Lucros e Resultados, tudo conforme tabela a seguir:

RESULTADO (%)	(%) da Participação
Abaixo de 50	0
50 a 100	50 a 100
Acima de 100	100

8. A apuração da PLR será feita com base no Resultado dos Indicadores, sendo que o pagamento se dará 50% de forma proporcional à remuneração individual de cada empregado e 50% de forma linear entre todos os empregados representados pelas entidades signatárias deste acordo.

CLÁUSULA 4ª HABILITAÇÃO E DEMAIS CONDIÇÕES DO PROGRAMA

1. O pagamento da PLR de 2019 será feito no ano de 2020 até o mês subsequente ao arquivamento das Demonstrações Financeiras Anuais na Comissão de Valores Mobiliários, atendendo ainda ao disposto no Artigo 3º, Parágrafo 2º da Lei 10.1001 de 19 de dezembro de 2000, observando-se que:

- a) Estarão habilitados ao recebimento do valor equivalente à PLR de 2019, os empregados, representados pelos sindicatos signatários desse acordo coletivo, que mantiveram vínculo empregatício ao longo do respectivo ano de 2019 (entre 01/01 e 31/12), que o receberão de forma proporcional aos meses trabalhados na Empresa considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias/mês, ressalvadas as situações estabelecidas abaixo:

- Os empregados admitidos, os desligados, os cedidos e os licenciados da Empresa ao longo do ano de 2019 (entre 01/01 e 31/12) receberão o valor equivalente ao disposto acima, proporcionalmente aos meses trabalhados na CEMIG, excetuando-se o período da projeção de aviso prévio, e considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias/mês.
- Em caso de falecimento de empregado habilitado ao recebimento do disposto acima, os beneficiários habilitados receberão o valor equivalente proporcionalmente aos meses trabalhados na CEMIG, considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias/mês.

- b) Na definição da proporcionalidade do número de meses trabalhados no ano base (apuração de avos especificados na alínea anterior), serão utilizadas as informações que geraram o pagamento da Gratificação de Natal do ano base (13º Salário), excetuando-se o período da projeção de aviso prévio, e ressalvadas, excepcionalmente, as ausências especificadas abaixo:

- por motivo de maternidade e aborto, desde que observados os requisitos exigidos para a percepção do "Salário Maternidade" custeado pela Previdência Social e que o afastamento não seja superior a 120 (cento e vinte) dias ou 180 (cento e oitenta) dias no caso da opção da Empregada pela prorrogação da licença maternidade, nos termos da Lei nº 11.770 de 09/09/2008;
- por motivo de licença paternidade, desde que o afastamento seja limitado a 20 dias;
- por motivo de licença adoção;
- férias;
- liberações de Dirigentes Sindicais com ônus para a CEMIG – nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho em vigor;
- outros empregados liberados, também, com ônus para a CEMIG, desde que a habilitação para recebimento do disposto acima esteja prevista em Proposta de Deliberação - PD, específica;
- as convocações efetuadas pela Justiça e em cumprimento à Lei do Serviço Militar;

- nos casos de acidentes no trabalho ou doenças profissionais reconhecidas pela Previdência Social como equiparáveis ao acidente do trabalho, desde que o afastamento seja inferior a 180 (cento e oitenta) dias no ano de 2019.
2. Os empregados, representados pelos sindicatos signatários desse acordo coletivo, desligados da Empresa, ao longo do ano de 2019, por qualquer motivo, receberão o valor proporcional da PLR a que fizerem jus, a partir de julho do ano seguinte ao ano base.

CLÁUSULA 5ª DISPOSIÇÕES GERAIS**a) ADIANTAMENTO**

Excepcionalmente, caso os resultados dos indicadores apurados até o fim do terceiro trimestre de 2019 venham a superar 50% (cinquenta por cento) das metas anuais acordadas, relativas à PLR 2019, a CEMIG avaliará a distribuição, em janeiro de 2020, de um adiantamento da PLR em valor a ser definido, para os empregados representados pelos sindicatos signatários deste acordo coletivo. O valor antecipado deverá ser compensado no valor final apurado para a PLR 2019.

b) COMPENSAÇÃO

Os valores distribuídos ou eventualmente antecipados em cumprimento ao disposto nos itens antecedentes serão compensados, caso a Empresa seja obrigada ao pagamento de qualquer parcela a este título ou natureza em decorrência de Legislação, Medida Provisória ou Decisão Judicial superveniente.

c) INTEGRAÇÃO NA REMUNERAÇÃO

Nos termos do art. 3º, da Lei nº 10.101/2000, a PLR não integrará a remuneração do empregado para qualquer efeito, não constituirá base de incidência de qualquer encargo trabalhista, bem como não haverá incidência previdenciária, tampouco se lhe aplicará o princípio da habitualidade.

d) DEDUÇÕES

Nos pagamentos da PLR serão deduzidos os descontos relativos ao Imposto de Renda e contribuição FORLUZ, conforme Lei n. 10.101/2000 e critérios próprios da FORLUZ, constantes do Regulamento do Plano B, artigo 49, § 1º, que define as parcelas que compõem o Salário Real de Contribuição, devidamente aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, bem como os demais descontos autorizados.

e) FATOR DE RECONHECIMENTO - FR

A Empresa estabelecerá anualmente um Fator de Reconhecimento (FR) que expressará o número mínimo de remunerações a ser distribuído como PLR, desde que cumpridas as metas estabelecidas pelo programa. O objetivo é garantir que nenhum empregado receba um valor de PLR inferior ao valor considerado como mínimo, sendo esse valor proporcional à remuneração individual e condicionado ao cumprimento das metas. Para o ano de 2019, o Fator de Reconhecimento será equivalente a um terço do valor obtido em número de remunerações para a PLR do menor salário na empresa. Com isso, caso a PLR do menor salário seja de 1 (uma) remuneração, o Fator de Reconhecimento seria de 0,33 remunerações, que seria o mínimo a ser pago, multiplicado ainda pelo resultado obtido em relação ao cumprimento das metas. Para o pagamento do Fator de Reconhecimento a empresa irá assegurar um valor adicional no que se refere ao valor dispendido com a PLR.

f) **COMITÊ DE ESTRUTURAÇÃO E MONITORAMENTO DE INDICADORES, METAS E RESULTADOS – CIMR**

Caberá ao Comitê de Estruturação e Monitoramento de Indicadores, Metas e Resultados - CIMR assegurar as informações necessárias relativas ao resultado dos indicadores, bem como acompanhar os resultados parciais, propondo eventuais alterações e divulgá-los.

CLÁUSULA 6ª VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo Específico terá vigência até 31/05/2020.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 3 (três) vias de igual forma e teor, sendo duas vias para a CEMIG e uma para as Entidades Sindicais, para os devidos fins de direito.

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2018.



CIA. ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS
CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
Bernardo Afonso Salomão de Alvarenga
Diretor Presidente
CPF: 154.691.316-53



CIA. ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS
CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
Maura Galuppo Botelho Martins
Diretora de Gestão de Pessoas – DPE
CPF 533.889.506-44



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS
Everson de Alcântara Tardeli
Presidente
CPF 694.425.096-91



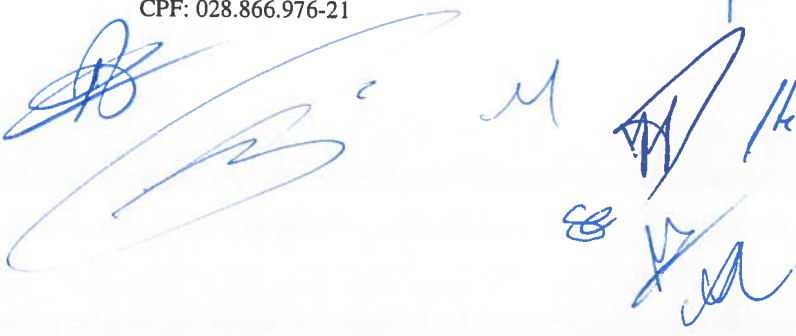
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Raul Otávio da Silva Pereira
Presidente
CPF 689.262.607-63




SINDICATO DOS ADMINISTRADORES
NO ESTADO DE MINAS GERAIS
Antônio Eustáquio Barbosa
Presidente
CPF: 056.313.196-91



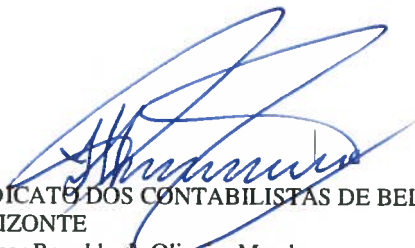
SINDICATO DOS ADVOGADOS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Vinícius Marcus Nonato da Silva
Presidente
CPF: 028.866.976-21






SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO ESTADO DE
MINAS GERAIS
Valquíria Aparecida Assis
Presidente
CPF: 038.475.706-50

SINDICATO DOS ARQUITETOS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Eduardo Fajardo Soares
CPF: 253.542.486-04




SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE BELO
HORIZONTE
Baltasar Ronaldo de Oliveira Mendes
Presidente
CPF: 278.830.006-91



SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO
SUL DE MINAS GERAIS – SINDSUL
João Wayne Oliveira Abreu
Presidente
CPF: 640.039.146-00




SINDICATO DOS PSICÓLOGOS DO ESTADO DE
MINAS GERAIS
Enildo Calixto Louback
CPF: 077.123.586-05









SINDICATO DOS EMPREGADOS
TÉCNICOS QUE TRABALHAM COMO
ANALISTAS DE SISTEMAS,
PROGRAMADORES E OPERADORES
NA ÁREA DE COMPUTAÇÃO NO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Wanderson Alves da Silva
CPF: 526.214.486-15




SINDICATO DOS GEÓLOGOS NO ESTADO DE
MINAS GERAIS
Antônio Geraldo da Silva
CPF 130.878.606-97



SINDICATO DOS MÉDICOS DE MINAS
GERAIS - SINMED-MG
Fernando Luiz de Mendonça
CRM: 23.465





SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO
TRABALHO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Cláudio Ferreira dos Santos
Presidente
CPF: 827.549.266-15



SINDICATO DOS TÉCNICOS
INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS
Nilson da Silva Rocha
Presidente



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE SANTOS
DUMONT
Reinaldo Ferreira Cabral
Presidente
CPF: 723.315.426-00



SINDICATO DOS TRABALHADORES
NA INDÚSTRIA DE ENERGIA
ELÉTRICA DE JUIZ DE FORA
José Emanuel E. Oliveira
Presidente
CPF: 234.715.146-00



SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS
TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – SINDIELETRO
Jefferson Leandro Teixeira da Silva
Diretor Coordenador Geral
CPF: 009.475.586-83



ANEXO – TABELA 1**Tabela de Indicadores, Metas e Pesos para o ano de 2019:**

Indicador	Descrição	Peso (2019)	Comportamento desejado	Meta 2019
LL	Lucro Líquido Consolidado (R\$ Mil)	10%	Quanto Maior, Melhor	Orçamento
SEFD	Sustentabilidade Econômica e Financeira da Distribuição (Dívida Líquida / [LAJIDA (-) QRR] ≤ 1 / (0,8 * SELIC)	10%	Quanto Menor, Melhor	Regulatória
IRCO D	Índice de Realização da Cobertura Regulatória dos Custos Operacionais da Cemig D (%)	10%	Quanto Maior, Melhor	100,00%
DEC	Duração Equivalente de Interrupção por Consumidor (h)	10%	Quanto Menor, Melhor	10,53 h
IASC	Índice de Satisfação do Consumidor - Aneel (%)	10%	Quanto Maior, Melhor	70,00%
PCLD	Provisão de Crédito de Liquidação Duvidosa (R\$ Mil)	10%	Quanto Menor, Melhor	R\$ 191.000
EIMRGF	Montante de Energia impactada pelo Mecanismo de Redução da Garantia Física (MWh)	10%	Quanto Menor, Melhor	28.000 MWh
PMSO	Cumprimento PMSO Orçado (%)	10%	Quanto Menor, Melhor	Orçamento
FER	Frequência Equivalente de Reclamação a cada Mil Unidades Consumidoras	10%	Quanto Menor, Melhor	24,00
DPV	Desconto da parcela variável da Transmissão	10%	Quanto Menor, Melhor	2,73%

Handwritten signatures and initials in blue ink are present on the page, including a large signature on the left, several smaller ones in the center and right, and a large scribble in the bottom right corner.